**Caderno Publicações Digitais**
**Diário do Acionista, 27 de março de 2024.**

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2024.03.27 06:46:30 -03'00'

## SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF Nº 07.714.104/0001-07 - NIRE: 33300328980

## ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 31 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede da **SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 148, 3º e 4º andares, Centro, cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28640-000. **2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. PUBLICAÇÕES**. As demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021 foram publicadas em 22 de março de 2023 no Jornal da Região, página 07 da versão física e da versão digital, foram colocadas à disposição dos acionistas na sede da Companhia e constam do **Anexo I** à presente ata. Tendo em vista a prévia publicação das demonstrações financeiras, bem como a presença da totalidade dos acionistas, fica sanada a inobservância dos prazos para publicação dos anúncios das demonstrações financeiras, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 133, da Lei das Sociedades por Ações. **4. MESA:** Presidente – **Felipe Gonçalves Matsunaga**; Secretária – **Lóren Cristine Ribeiro Dias**; **5. ORDEM DO DIA**: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: deliberar sobre (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar a aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022; e (ii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: Após leitura, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram: 6.1. Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** a aprovação das contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos respectivos Relatórios da Administração. Fica consignado que, em razão do prejuízo apresentado pela Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, não houve deliberação quanto à destinação do lucro líquido; e **(ii)** a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos: **(a) PEDRO PULLEN PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 193.545 SSP/DF, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 059.326.371-53, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 4º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 04538-905, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) ALEXANDRE MILANI DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 24.620.735-8/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 245.985.808-60, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 4º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 04538-905, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração; **(c) EDUARDO SIROTSKY MELZER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 22.580.434-7 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 678.741.266-53, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 4º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 04538-905, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração; **(d) LOÏC PIERRE LOUIS LE PENVEN**, francês, casado, engenheiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 011.785.019-57, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 4º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 04538-905, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração; **(e) LUCIANA ANTONINI RIBEIRO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 5067876986, espedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 924.064.320-68, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 4º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade e no Estado de São Paulo, CEP 04538-905, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração; **(f) VICENTE SÉRGIO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.329.970-7 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 053.912.037-59,, com endereço profissional na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 10º andar, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05413-010, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(g) FRANCISCO HELIONIDAS DIÓGENES PINHEIRO NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da Carteira Nacional de Identidade RG nº 990.020.332-15 SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o nº 430.476.533-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Ana Bilhar, nº 85. Apartamento 400, Meireles, CEP 60.160-110, que ocupará o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitam as referidas nomeações e tomam posse, imediatamente, do cargo para o qual foram eleitos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração eleitos declaram não estarem impedidos de exercer as atribuições inerentes aos cargos, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos ou da atividade mercantil, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma da legislação aplicável. 6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, para alterar amplamente as cláusulas relacionadas a objeto social, diretoria, conselho de administração, comitês, entre outras, nos termos do **Anexo II** da presente ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Felipe Gonçalves Matsunaga – Presidente; Lóren Cristine Ribeiro Dias – Secretária. Acionistas: Vicente Sérgio da Silva Gomes e EB Fibra Participações S.A. (representada por Lorival Luz e Felipe Gonçalves Matsunaga). *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Carmo (RJ), 31 de agosto de 2023. **MESA**: **FELIPE GONÇALVES MATSUNAGA** - Presidente; **LÓREN CRISTINE RIBEIRO DIAS** - Secretária.

**ANEXO I: PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL DA SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. CAPÍTULO I: Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º.** A **SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por ações, e é regida pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas assinado em 07 de agosto de 2023 ("Acordo de Acionistas"), cuja cópia está arquivada na sede social, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e outras normas jurídicas aplicáveis. **Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto Social, os termos definidos indicados abaixo terão os seguintes significados: "Afiliada" significa qualquer sociedade Controladora, Controlada ou sob Controle Comum de um acionista ou da Companhia, direta ou indiretamente. "Controle" (incluídos os seus significados correlatos "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum") significa quando empregado em relação a qualquer Pessoa, (i) a titularidade de direitos de voto que assegure, de modo permanente, a determinada Pessoa ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão e o poder de eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão; e/ou (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário). As expressões e termos "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados decorrentes desta definição de "Controle". "FIP EB Fibra" significa o EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.392.355/0001-05; "FIP EB Fibra II" significa o EB FIBRA II - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.240.156/0001-07; "Parte Relacionada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, controlada, que a controle ou que esteja sob controle comum com esta Pessoa, qualquer acionista, membro, sócio, empregado ou administrador de referida Pessoa, bem como seus cônjuges e demais Pessoas relacionadas, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, bem como qualquer sociedade sob controle de qualquer dessas Pessoas. "Pessoa" significa qualquer indivíduo, sociedade, ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou repartição, agência ou órgão do mesmo. "Terceiros" significa qualquer Pessoa que não seja (***i***) um acionista ou (***ii***) qualquer Afiliada ou Parte Relacionada de um acionista. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Presidente Getúlio Vargas, n° 148, 3º e 4º andares, Centro, CEP 28.640-000, podendo, a critério da Diretoria e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar e encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites definidos neste Estatuto Social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) atividade principal: serviços de comunicação multimídia (SCM) (61.10.8-03); (b) atividades secundárias: (i) provedores de acesso às redes de comunicações (61.90-6-01); (ii) construção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9- 04); (iii) manutenção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-05); (iv) instalação e manutenção elétrica (43.21-5-00); (v) serviços de telefonia fixa comutada – STFC (61.10-8-01); (vi) serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente (61.10.8-99) (vii) operadoras de televisão por assinatura por cabo (61.41-8-00); (viii) provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (61.90-6-02); (ix) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (61.90-6-99); (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00); (xii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4-00); (xiii) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); (xiv) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0-99); (xv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (74.90-1- 04); (xvi) atividades de cobranças e informações cadastrais (82.91-1-00); e (xvii) depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7/99). **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II: Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 196.996.969,00 (cento e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais), divididos em 47.280.632 (quarenta e sete milhões, duzentas e oitenta mil, seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos; sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º.** É vedada à Companhia a emissão de Partes Beneficiárias. **Artigo 6º.** As ações de emissão da Companhia são indivisíveis. **Parágrafo** Único. Quando qualquer ação da Companhia pertencer a mais de um titular, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observadas as disposições do Parágrafo Único, do Art. 28, da Lei das S.A. **CAPÍTULO III: Assembleias Gerais: Artigo 7º.** Até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social será realizada Assembleia Geral Ordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132, da Lei das S.A.; podendo ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem a Lei das S.A. conferir tal poder. **Parágrafo 2º.** As formalidades de convocação de Assembleias Gerais serão aquelas previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais da Companhia se instalarão em primeira convocação com os acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá indicar, dentre os acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho, o presidente e secretário da mesa serão eleitos pelo voto da maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo 5º.** A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral e dependerá da aprovação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia: (i) concessão de empréstimos a Terceiros, em qualquer valor, exceto adiantamentos, empréstimos ou quaisquer formas de financiamento a (*a*) fornecedores e clientes no curso normal dos negócios; e (*b*) Afiliadas da Companhia; (ii) criação de novas espécies e classes de ações, exceto para viabilizar a captação de recursos financeiros pela Companhia e neste caso desde que os efeitos da criação de tais novas espécies e classes de ações recaiam de forma proporcional e indistinta sobre os acionistas e suas ações então detidas; (iii) alterações aos direitos e vantagens de espécies e/ou classes de ações existentes emitidas pela Companhia, exceto se os efeitos de tais alterações recaírem de forma proporcional e indistinta sobre os Acionistas e suas ações então detidas; (iv) qualquer redução de capital com pagamento em ativos aos acionistas, exceto para compensação de prejuízos acumulados; (v) celebração de qualquer acordo de acionistas da Companhia que impeça o livre exercício dos direitos garantidos aos acionistas no Acordo de Acionistas; (vi) assinatura, contratação, rescisão ou alteração de qualquer instrumento ou operação com Partes Relacionadas dos acionistas FIP EB Fibra e do FIP EB Fibra II (excetuadas a Companhia e suas Controladas), em qualquer valor, exceto em casos que se comprove que o contrato foi celebrado em padrões de mercado; e (vii) pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como dissolução, liquidação ou extinção. **CAPÍTULO IV: Administração e Fiscalização da Companhia Seção I: Disposições Gerais: Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo 2º.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sempre respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Seção II: Conselho de Administração: Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Será permitido aos conselheiros, mediante aprovação pela maioria dos Conselheiros da Companhia, convidar observadores para participarem das reuniões do conselho de administração da Companhia, que não terão direito de voto ou qualquer direito político na referida reunião. **Parágrafo 1º.** Em caso de vacância de cargo do conselho de Administração da Companhia, o membro substituto será eleito no prazo de 15 (quinze) dias, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, na sede social da Companhia ou por meio remoto/digital. **Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido de, no mínimo, qualquer de 2 (dois) conselheiros, sempre que necessário, por meio de carta escrita ou por meio eletrônico enviado ao endereço indicado no termo de posse ou informado por qualquer outro meio, ambos com confirmação de recebimento; sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, independentemente das formalidades acima previstas. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 5 (cinco) conselheiros (e, no caso de menos de 5 (cinco) membros estarem empossados em seus cargos, com a presença da maioria dos eleitos), e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 5º.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração, indicando as informações sobre a data, horário e ordem do dia, deverá ser enviada a todos os outros membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da reunião e, se a reunião não for realizada, por não cumprimento do quórum de instalação, uma notificação de segunda convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data da nova reunião. A convocação deverá conter (ainda que em formato eletrônico) todos os documentos e materiais necessários para a tomada das decisões na respectiva reunião. **Parágrafo 6º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ficando facultado aos membros do Conselho de Administração o envio de votos por e-mail ou carta registrada para serem anexados à ata da reunião. **Parágrafo 7º.** As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos conselheiros eleitos. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade. **Parágrafo 8º**. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer controlada direta e indireta; (ii) aprovação do plano de negócios da Companhia e de controladas diretas e indiretas e qualquer alteração posterior; (iii) aprovação do orçamento anual e orçamento plurianual da Companhia e de controladas diretas e indiretas, e qualquer alteração a estes documentos; (iv) eleição, avaliação do desempenho e destituição dos Diretores da Companhia e das controladas diretas e indiretas, bem como a fixação de suas atribuições; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e das controladas diretas e indiretas, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e das controladas diretas e indiretas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos (sendo que, nesse caso, os Diretores deverão tomar todas as medidas necessárias para que o Conselho de Administração possa desempenhar essas funções); (vi) aprovação da contratação prévia e a remuneração, avaliação do desempenho e o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance) e aprovação da demissão dos membros da Diretoria Executiva da Companhia e de controladas diretas e indiretas; (vii) constituição de comitês, eleição e destituição dos membros dos comitês da Companhia e de controladas diretas e indiretas, bem como a fixação de suas atribuições e decisão quanto ao pagamento de remuneração a tais membros, com fixação da remuneração fixa e variável e benefícios; (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as propostas de destinação de lucro líquido para que sejam submetidas à assembleia geral ordinária da Companhia; (ix) aprovar a modificação nas políticas contábeis da Companhia e de controladas diretas e indiretas; (x) contratar e destituir auditores independentes da Companhia e de controladas diretas e indiretas; (xi) aprovar a aquisição ou alienação de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como a constituição de ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer ativos da Companhia ou de controlada direta ou indireta, envolvendo valores iguais ou acima de 20% (vinte por cento), em uma operação ou numa série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, exceto se previsto no plano de negócios da Companhia; (xii) aprovar a outorga de garantias pela Companhia ou pela controlada direta ou indireta de modo a garantir obrigações em valor superior a R$5.000.000,00; (xiii) aprovar a realização de qualquer negócio pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, inclusive doações, com partidos políticos, para financiar campanhas políticas e com qualquer pessoa que esteja ocupando cargo na administração pública ou tenha ocupado tal cargo há pelo menos 2 (dois) anos antes do mencionado negócio; (xiv) aprovar a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, de participação no capital social de outras sociedades, participação em associações, estabelecimento comercial e/ou joint ventures, em qualquer valor, envolvendo sociedades cujas Atividades Preponderantes – ou seja, as atividades que contribuem com mais de 50% (cinquenta por cento) do faturamento de tal – não envolvam os serviços relacionados à transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético e incluem os serviços prestados pelas partes abaixo nos seguintes segmentos: (i) serviços de telecomunicações: prestação de serviços tais como telefonia fixa, comunicações móveis, comunicação multimídia, TV por assinatura, radiodifusão e outros; (ii) produtos e serviços para as prestadoras de serviços de telecomunicações: fornecedores de equipamentos e prestadores de serviço que dão suporte à prestação de serviços de telecomunicações, inclusive fornecedores capacidade espacial e hardware; e (iii) serviços de valor agregado: serviços de construção de infraestrutura e instalação de equipamentos para o setor de telecomunicações em geral. ("Serviços de Telecomunicações"); (xv) aprovar celebração, pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, de quaisquer acordos de sócios, acionistas ou quotistas que disponham sobre a participação da Companhia ou de qualquer controlada direta ou indireta em outras sociedades; (xvi) deliberar e aprovar a admissão e exclusão de acionistas ou sócios nas controladas diretas e indiretas da Companhia; **Artigo 10.** É de competência do Conselho de Administração a criação ou a descontinuidade de comitês auxiliares à administração da Companhia, com funções técnicas e consultivas, em caráter permanente, compostos por, pelo menos, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração ("Comitês Consultivos"). **Parágrafo 1º**. O Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a criação dos comitês (i) de Gente e Gestão, (ii) Financeiro e (iii) Operacional, bem como aprovará os seus regimentos internos, além da eleição e destituição de seus membros. **Parágrafo 2º**. O Comitê de Gente e Gestão terá as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelos seus acionistas, conforme venha a ser determinado no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 3º.** O Comitê Financeiro terá as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelos seus acionistas, conforme venha a ser determinado no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 4º.** O Comitê Operacional terá as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelos seus acionistas, conforme venha a ser determinado no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 5º**. Os acionistas que, conjuntamente, detiverem ações representativas de 51% (cinquenta e um por cento) da Companhia no momento da eleição dos membros de qualquer comitê, terão o direito de eleger a maioria dos membros de referido comitê da Companhia. Já os acionistas que (i) não detiverem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de ações representativas do capital social votante da Companhia e (ii) enquanto detiverem, conjuntamente, ações representativas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, terão o direito de indicar um membro dos comitês e um suplente, que poderá participar das reuniões do comitê na qualidade de ouvinte, sem qualquer direito de voto ou direito político nas referidas reuniões. **Parágrafo 6º**. Os membros dos Comitês Consultivos poderão ou não ser remunerados, conforme deliberado pelo Conselho de Administração. **Seção III Diretoria: Artigo 11.** A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia conforme critérios de indicação estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 12.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto Social, a Lei das S.A. e o Conselho de Administração da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; sendo certo que as atribuições de cada diretor poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia e poderão ser alteradas de tempos em tempos. **Parágrafo 1º.** A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, neste Estatuto Social e no plano de negócios e orçamento da Companhia. **Parágrafo 2º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo 3º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 4º.** Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato. **Parágrafo 5º**. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Diretoria: (i) aprovação das políticas da Companhia e das sociedades controladas, direta e indiretamente, inclusive a política de compliance e de anticorrupção; (ii) aprovar a implantação de qualquer planejamento tributário ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia e por controladas diretas e indiretas; (iii) aprovar a implantação de qualquer linha de negócio pela Companhia ou por controlada direta ou indireta compreendida no objeto social; (iv) aprovar a descontinuidade de qualquer linha de negócio da Companhia ou de qualquer controlada direta ou indireta; (v) aprovar a transferência de posse e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual ou de direito de autor ou de software da Companhia ou de qualquer controlada direta ou indireta, exceto se previsto no orçamento anual; (vi) aprovar a prática de atos gratuitos pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indireta, inclusive doações que não estejam dentro do curso normal dos negócios (incluindo a entrega de amostras e prêmios); (vii) aprovar alterações ao Contrato ou Estatuto Social de controladas diretas e indiretas; (viii) abrir, instalar ou encerrar filiais; e (ix) aprovar a renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer das controladas diretas e indiretas. **Artigo 13.** A Companhia será representada, ativa e passivamente: (i) por dois diretores em conjunto; (ii) por um diretor e um procurador; ou (iii) por dois procuradores, no limite da procuração outorgada; ou (iv) por um único diretor ou procurador constituído com a cláusula *ad judicia* em atos a serem praticados em processos judiciais e administrativos e em arbitragens. **Parágrafo** Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 14.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros e concessão de empréstimos para empresas que não aquelas nas quais a Companhia detenha participação. **Seção IV Conselho Fiscal: Artigo 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos (e igual número de suplentes se assim eleitos pela Assembleia Geral), acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo** Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **CAPÍTULO VII: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 16.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de cada ano serão auditadas por empresa de auditoria externa escolhida pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados: I. 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória; II. 0,5% (meio por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das S.A.; e III. o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 18.** Sem prejuízo de outras hipótese legais, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais) para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **CAPÍTULO VIII: Dissolução e Liquidação: Artigo 19.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo Único**. Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII: Disposições Gerais: Artigo 20.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 21.** Toda e qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência relacionada a este Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relativas à sua existência, validade, eficácia e cumprimento de dispositivo estatutário, serão exclusivamente resolvidas por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM ("Câmara"), de acordo com este artigo e, supletivamente, o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento"). Caso a Câmara de Arbitragem não exista ou não esteja em funcionamento ou não aceite o processamento da arbitragem, fica eleita, alternativamente, a Câmara de Arbitragem do Mercado. **Parágrafo 1º.** A arbitragem será realizada de acordo com o disposto neste artigo e nas normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. Em caso de conflito entre esta Cláusula e o regulamento da Câmara, prevalecerá este Estatuto, exceto se a Câmara não concordar, hipótese em que prevalecerá o regulamento de tal câmara. **Parágrafo 2º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que o primeiro árbitro será indicado pela parte que iniciar a arbitragem, o segundo arbitro será indicado pelas contrapartes, e terceiro árbitro, que será o presidente do painel, será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. **Parágrafo 3º.** Quaisquer omissões, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo 4º.** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os atos que, por força das normas da Câmara ou sua organização administrativa, tenham de ser praticados em outras localidades. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo 5º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. A arbitragem será de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. As decisões da arbitragem serão consideradas finais, vinculativas e definitivas, não se exigindo homologação judicial e não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30, da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 6º.** A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. **Parágrafo 7º.** A parte da arbitragem que for vencida deverá pagar ao(s) vencedor(es) as despesas da arbitragem, os honorários de sucumbência arbitrados pela Câmara e honorários advocatícios contratuais, em valores razoáveis. Por despesas da arbitragem, deve-se entender: (i) todas as taxas e custas pagas à Câmara; (ii) honorários adiantados aos árbitros; (iii) remuneração de peritos e assistentes técnicos; (iv) despesas e honorários incorridos em eventual processo judicial preparatório, com exceção dos honorários da parte contrária; e (v) outras que sejam fixadas pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 8º.** Caso haja sucumbência parcial, caberá à Câmara definir a proporção da responsabilidade de cada parte, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 9º.** No caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas Partes, sendo certo que cada Parte arcará com os honorários de seus patronos. **Parágrafo 10º.** Se forem vários os demandantes ou demandados, os sucumbentes arcarão com o pagamento das despesas e honorários proporcionalmente e sem solidariedade entre si, conforme determinação da Câmara quanto à proporção da responsabilidade de cada parte. **Parágrafo 11º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos acionistas ou a Companhia poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem ajustada neste artigo, nem representará uma dispensa e/ou renúncia com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 12º.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os conflitos que pela legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.*.*.*.*.* Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 00-2023/781925-2 Data do protocolo: 06/10/2023. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/10/2023 SOB O NÚMERO 00005756416 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação:3A92AE74BC13BCCB8EBD98FA07EEA59ED393859347EE0BDD363EDC1218EBBB39 Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.